



O Plano Plurianual - PPA e a Constituição Federal:

A **Constituição Federal**, promulgada em 1988, contém vários dispositivos sobre plano plurianual. Eles são importantes, pois permitem elucidar a estrutura e o conteúdo fundamentais para o plano.

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Por sua vez, coube ao **Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019** especificar em maior detalhe os atores responsáveis pela condução do processo de elaboração do PPA. Nesse sentido, o art. 44 do citado Decreto atribuiu essa competência à **Subsecretaria de Planejamento Governamental (SEPLA)**, subordinada à **Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP)**.

Art. 4º O PPA 2020-2023 reflete **políticas públicas**, orienta a atuação governamental e define **diretrizes, objetivos, metas e programas**.

Desta forma cabe destacar a promulgação da **lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019** que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição.